



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 792, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

“Art. 792. (...)

§ 1º A ordem referida nos incisos do caput deste artigo não tem caráter absoluto, podendo ser alterada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto, **sendo que a penhora de dinheiro não pode ser realizada em percentual que comprometa o indispensável para a manutenção da pessoa e sua família, ou o fluxo financeiro da empresa, sendo vedada a penhora dos valores totais existentes nas contas bancárias.**”

JUSTIFICATIVA

A penhora online é uma medida extrema que deve ser usada com parcimônia e responsabilidade, a fim de evitar graves prejuízos e mesmo a quebra de empresas que atendem a função social da empresa na geração de empregos e renda.

Assim, não é razoável que a mesma seja concedida quando há bens penhoráveis e disponíveis, que não comprometam o sustento das pessoas e o fluxo de caixa das empresas.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR